

PROJETO DE LEI N° 1.273, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Cria calçadão de lazer ao longo da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado calçadão de lazer ao longo da Estrada Parque Dom Bosco, no trecho entre a Ermida Dom Bosco e a QL 26 do Setor de Habitações Individuais Sul, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º O calçadão de que trata esta Lei incluirá os seguintes serviços de comodidades públicas:

I - faixas elevadas para pedestres nas interseções com as vias de acesso às quadras, em nível intermediário de altura entre o leito da via pública e o do calçadão;

II - áreas de descanso com densa arborização e ajardinamento, onde será permitida a implantação de equipamentos de ginástica e bancos;

III - pistas diferenciadas para bicicletas e pedestres.

Parágrafo único. Na interseção do calçadão com as vias de acesso às quadras, serão construídas rampas e rebaixados os meios-fios.

Art. 3º O Poder Executivo definirá as áreas a que se refere esta Lei, de conformidade com o Plano Diretor Local da Região Administrativa XVI, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1997.